ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023
INEXIGILIDADE Nº. 011/2023

CONTRATO Nº. 083/2023 - Romulo Bittencourt da Silva
CPF sob o nº 550.041.645-68

OBJETO: Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 01

Data de Homologação: 21 de setembro de 2023.

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de setembro de 2023.

De MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretária de Administração

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023 - INEXIGILIDADE Nº. 011/2023 Contrato nº. 083/2023- Romulo Bittencourt da Silva, inscrito no CPF sob o nº 550.041.645-68 - Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios. – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

Senhor Prefeito,

1. Com a redução das receitas das Prefeituras, não só Santa Rita de Cássia, todos os municípios estão passando por enormes dificuldades financeiras. Há notícias de que municípios da nossa região estão com salários de servidores atrasados há dois meses. Este não é nosso caso mas, se não tomarmos providências, chegaremos a esse ponto.

2. Diante deste grave quadro, após reunião com o Secretariado deste Município, Vossa Excelência publicou o Decreto nº. 131, de 04 de setembro de 2023, determinando providências objetivando a contenção de gastos, entre elas, *"... a revisão de todos os contratos de prestação de serviços e despesas de custeio, com vistas a redução dos valores pactuados..."*, conforme artigo 14 do citado Decreto.

3. Partindo deste ponto, a Controladoria enviou correspondências aos prestadores de serviços, inclusive o contratado deste Processo, propondo redução dos valores a serem pagos, já a partir deste mês de setembro, até 31 de dezembro de 2023.

4. No presente caso, a redução mensal seria de R$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo o valor mensal de R$ 5.000,00 para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para os meses de setembro a dezembro de 2023. Lembramos que a redução ora proposta R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para todo o período de 04 meses, correspondendo ao percentual de 6,66 %, encontra-se abaixo do limite permitido por Lei (25 %, conforme Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 65, inciso II, § 1º).

5. Assim sendo, estamos iniciando o presente Processo, objetivando a formalização de Aditivo de redução de valor, para que Vossa Excelência autorize a continuidade do processo, nas condições aqui mencionadas.

6. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária de Administração

DECRETO N. 131

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 131 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública do Município de Santa Rita de Cássia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, as que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que veda ao mandatário municipal contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício fiscal, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira para este efeito;

CONSIDERANDO, que as receitas municipais do ano em curso foram fortemente impactadas pelos efeitos da redução de receitas municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal ajustar o equilíbrio das contas municipais, elaborar os relatórios fiscais e financeiros, efetuar a conciliação das contas bancárias e cumprir os procedimentos da lei orçamentária, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal ainda no curso do ano de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de contenção dos gastos públicos e priorização de receitas para atendimento às despesas públicas de caráter obrigatório e essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a racionalização e otimização de despesas e prioridade de gastos para atendimento de despesas empenhadas e de contratos vigentes na data da publicação deste Decreto;

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes para otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, a forte retração das Receitas observadas no ano de 2023.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

CONSIDERANDO, o princípio da juridicidade.

DECRETA

Art. 1°. Ficam regulamentadas medidas de contenção de despesas, com validade até o dia 31 de dezembro de 2023, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. O horário de expediente dos órgãos das repartições públicas da administração direta, será de 07:30h às 13:30h, exceto aqueles que possuam horário específico para pleno funcionamento.

Art. 3°. Fica determinado redução de 30% (trinta pontos percentuais) no consumo de energia elétrica, devendo os ar condicionados de todos os órgãos municipais, serem ligados somente após às 09h.

Art. 4°. Fica determinado redução de 20% (vinte pontos percentuais) nas despesas de consumo de combustível e manutenções de veículos e máquinas, desde que não afetem a prestação de serviços essenciais à população.

Art. 5°. Fica determinado redução de 20% (vinte pontos percentuais) nas despesas de consumo de material de expediente e material de limpeza.

Art. 6°. Ficam suspensas, concessão de gratificações, licenças, progressões, avanços e qualquer outra espécie de vantagem remuneratória.

Art. 7°. Ficam suspensas, a realização de quaisquer eventos, inaugurações e outras que demandem a realização de despesas extraordinárias pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ficam excetuados o Campeonato Santarritense de Futebol 2023 e o Pedal da Independência, assim como demais eventos patrocinados pela iniciativa privada.

Art. 8°. Ficam suspensas a nomeação ou contratação de mão de obra, exceto nos casos de extrema necessidade.

Art. 9°. Fica suspensa a contratação de serviços técnicos especializados de qualquer espécie, exceto nos casos que se comprovem a extrema necessidade.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 10º. Fica suspensa a participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminário, cursos de qualificação, quando impliquem em gastos públicos, excetos de extrema necessidade.

Art. 11º. Fica suspensa aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os forem provenientes de receita externa, como Convênios e Emendas Parlamentares, ou situações excepcionais justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 12º. Fica suspensa a realização de horas extras aos servidores municipais, salvo para garantia de execução mínima dos serviços contínuos e essenciais, exceto situações de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º. Fica suspenso o uso da frota de veículos e máquinas municipais, aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos na área da saúde. As demais necessidades devem ser justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º. Fica determinado que a Secretaria de Finanças e Planejamento, Controle Interno, juntamente com o Gabinete do Prefeito, deverão promover à revisão de todos os contratos de prestação de serviços e despesas de custeio, com vistas a redução dos valores pactuados, desde que não afetam à oferta de serviços essenciais.

Art. 15º. Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a responsabilidade na adoção das medidas necessárias para manter as despesas dentro da receita disponível.

Art. 16º. Situações excepcionais atinentes às medidas determinadas, serão analisadas pelo Secretário de Finanças e Planejamento, e o Controle Interno e decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cassia, 04 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

SEM FPM NÃO DÁ

DIA 30 DE AGOSTO A PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA VAI PARAR

#semfpmnaoda

UAB, União dos Municípios da Bahia

SANTA RITA DE CASSIA

11 SET 2023 EM AGM

Prefeituras goianas fecham suas portas no próximo dia 13

Compartilhar

Mais notícias

AGM participa de solenidade de retomada de 120 obras escolares

Inscrições Abertas para a II Jornada de Capacitação Municipal

Goiás vai sediar seminário internacional "Águas do Futuro"

Definido prazo para envio de ajustes de cadastro do piso da enfermagem

A crise financeira já se aproxima da insustentabilidade e a tendência é piorar, podendo chegar ao caos em muito breve. Essa avaliação é feita com frequência por prefeitos goianos diante a situação que vem enfrentando nos últimos anos e com agravamento nos meses mais recentes. O desequilíbrio entre as receitas e as despesas é tão grande que muitas prefeituras já preveem o atraso no pagamento dos salários de servidores. O crescimento da arrecadação e dos repasses do Estado e da União é bem inferior ao crescimento dos gastos. A balança está desequilibrada.

Governo do Estado busca financiamentos no Banco Mundial e BID

Diante dessa situação os municípios goianos vão aderir a uma mobilização nacional e, para tanto, na próxima quarta-feira (13), as prefeituras deverão ser fechadas e os prefeitos vão se concentrar na Assembleia Legislativa de Goiás as 9 horas da manhã. As entidades que representam os municípios, a AGM e a FGM, estão convocando os prefeitos a aderirem a manifestação. Segundo o presidente da AGM, Carlão da Fox, "a atual situação é insustentável, tendo como mais prejudicados os municípios de pequeno porte. A manifestação tem por objetivo fazer um alerta as autoridades e informar e conscientizar a população para tudo que está acontecendo. Pois no final ela será a mais prejudicada".

De acordo com um estudo recente, 65% dos municípios goianos ficaram no vermelho no primeiro semestre desse ano. Como solução os municípios apresentam seis reivindicações

básicas e, dentre elas, estão o aumento da participação do FPM, redução da alíquota patronal do INSS para os municípios menores, atualização dos programas federais defasados, ampliação da Reforma da Previdência para os Municípios, dentre outras.

Assessoria de Comunicação da AGM

Fale conosco

Fone: (62) 3285-5288 |
Email: comunicacao@agm-go.org.br
Rua 98, nº 127, Qd. F16, St. Sul.
Goiânia - GO. CEP: 74.080-070
Funcionamento: Segunda a Sexta das 8h às 17h

Enviar mensagem

Nome

Email

Mensagem

Enviar

INSTITUCIONAL

Diretoria
Conselho de Ética
Conselho de Avaliação
Conselho Deliberativo
Relações Institucionais
Jurídico e Financeiro

IMPRENSA

AGM
Agricultura
Cidades
Cursos
Economia
Educação
Habitação
Ver mais ...

MAIS SERVIÇOS

Transferências
Portal de Compras
Diário Oficial
Certificados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023
INEXIGILIDADE Nº. 011/2023

CONTRATO Nº. 083/2023 - Romulo Bittencourt da Silva
CPF sob o nº 550.041.645-68

OBJETO: Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

CONTRATO

CONTRATO N.º 083/2023
INEXIGIBILIDADE 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O PROFISSIONAL ROMULO BITTENCOURT DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40,** representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro, o profissional: **Romulo Bittencourt da Silva**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB sob o nº 29.917 – BA, portadora do RG sob o nº 338578900 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 550.041.645-68, residente e domiciliada à Praça São Pedro, nº 71, centro, Santa Rita de Cássia/BA, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1° - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em locais e horários obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

Parágrafo 2° - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providência dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3° - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que o pagamento será realizado em parcelas após a emissão da Nota Fiscal, e serão em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta

apresentado pelo CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade: 02.02.000 - Assessoria Jurídica do Município
- Ação 02.091.3.2.052 – Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços terceiro - Pessoa física
- Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Excelentíssimo Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.

b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.

c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.

e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

f) Executar os serviços nos prazos determinados;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;

j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos da engenharia agrônoma, aos servidores municipais lotados no setor da Secretaria de Agricultura, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;

b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.

c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Único: A prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pelo **CONTRATADO.**
a) Nota Fiscal / Fatura;
b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA;
1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
3 - Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.
4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
4.2.1 - Nos casos de atrasos:
4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
5. 2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
5.1.3.4. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 41.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA, de acordo com os prazos a seguir:
6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.
6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.
7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - Disposições gerais
8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - Do direito de defesa
9.1 - É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:
9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e
9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11- Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - devolução de garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização.
6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria de Administração.

§ 1° - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2° - No caso do **CONTRATADO** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação de serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3° - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4° - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5° - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor valor, será

mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

§ 6° - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

§ 7° - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. . A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinaldo Aragão designado pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022 de 04/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia/BA, 24 de janeiro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

Romulo Bittencourt da Silva
CPF sob o nº 550.041.645-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: [illegible]

2ª _____
CPF: 053.264.9.554

INEXIGIBILIDADE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023– INEXIGIBILIDADE N.° 011/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 083/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Romulo Bittencourt da Silva, inscrita na OAB sob o nº 29.917 – BA; Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia para consultoria e assessoria jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios; Valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Vigência do Contrato: 24/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: Fonte: Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 24/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Romulo Bittencourt da Silva, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de setembro de 2023.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023 - INEXIGILIDADE Nº. 011/2023 Contrato nº. 083/2023- Romulo Bittencourt da Silva, inscrito no CPF sob o nº 550.041.645-68 - Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios. – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Conforme solicitado e justificado pela Sra. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, Secretária de Administração deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando redução do valor contratado, solicito adotar as seguintes providências:

a) Analisar a possibilidade de redução, no âmbito da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

b) Em sendo possível a redução do valor contratado conforme pretendido, encaminhar o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica deste Município.

2. Após as providências acima, encaminhar este Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Cordialmente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 375

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 375 DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de junho de 2023.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.06.02 15:15:56 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de setembro de 2023.

De GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023 - INEXIGILIDADE Nº. 011/2023 Contrato nº. 083/2023- Romulo Bittencourt da Silva, inscrito no CPF sob o nº 550.041.645-68 - Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios. – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

1. De ordem, objetivando redução do valor contratado, encaminhamos o presente Processo e, após analisar este assunto, entendemos que a redução pleiteada é perfeitamente legal, conforme artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, onde está previsto que:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I –*
>
> *II –*
>
> *§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato...".*

2. Desta forma, considerando as dificuldades financeiras pelas quais o Município de Santa Rita de Cássia está passando com a redução dos recursos repassados pelo Governo Federal, dificuldades estas que estão afetando todos os municípios, somos favoráveis à redução do valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo o valor mensal de R$ 5.000,00 para R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os meses de setembro a dezembro de 2023, redução esta que corresponde ao percentual de 6,66 %, inferior ao limite de 25 % (vinte e cinco por cento)

previsto na Lei Federal, desde que o serviço prestado seja também reduzido no mesmo percentual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

~~§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.~~

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei._____(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III
Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV
Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
FAZENDA MUNICIPAL
PRAÇA DA BANDEIRA 35 - CENTRO
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000
FONE(S): 77-3625-1010 CNPJ/MF 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000046/2023

Nome/Razão Social: **ROMULO BITTENCOURT DA SILVA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **7242** CPF/CNPJ: **550.041.645-68**

Endereço: **TRV LUIZ GONZAGA , S/N**
SAMAMBAIA SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

****
****
****
****
****

Esta Certidão foi emitida em **10/04/2023** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **07/10/2023**

Código de controle da certidão. **6100050563**

Emissor:ANUBIO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROMULO BITTENCOURT DA SILVA
CPF: 550.041.645-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:25 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2024.
Código de controle da certidão: **3672.5209.BAE8.41F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMULO BITTENCOURT DA SILVA
CPF: 550.041.645-68
Certidão nº: 49493363/2023
Expedição: 18/09/2023, às 11:34:55
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMULO BITTENCOURT DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **550.041.645-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/09/2023 11:37

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235296486**

NOME	
ROMULO BITTENCOURT DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **550.041.645-68**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
CONTRATO Nº 083/2023 - ADITIVO DE VALOR Nº 001
INEXIGILIDADE Nº. 011/2023 – SUPRESSÃO - POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, suprimindo o quantitativo contratado por redução de metafísica, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e no limite disposto no inciso I e §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a INEXIGILIDADE Nº. 011/2023, Contrato nº 083/2023, Aditivo de Valor nº 001 e Processo Administrativo nº 044/2023, no que tange à alteração contratual mediante a supressão dentro do limite percentual legal, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de supressão dos quantitativos contratados por redução de meta física relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria de Administração, estando a pretensão adequada ao limite percentual disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da ambos da Lei nº 8.666/93.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, as planilhas e a informação de disponibilidade. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com supressão do valor objeto do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da

pretensão de celebração de aditamento visando a supressão no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração decorrente da necessidade da Administração Pública, da redução de quantitativos, bem como se contemplar espécie onde é necessária tal redução para atender a pretensão da mesma de ajustar o contrato com supressão da meta física, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, ao dispor que:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
I – unilateralmente pela Administração: (...)
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;
(...)
§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Nesse sentido também, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 883, que o dispositivo:

"Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; (...)".

Por outro turno, exatamente no mesmo sentido é a orientação dos tribunais brasileiros, conforme se pode inferir *in* STJ - RESP 666.878-RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007 ao trazer que:

"1. É licito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: a) .... ; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b)....".

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, dentro do limite disposto no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e nos termos do art. 65, I, "b", da mesma LLCA, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo objetivando a supressão na hipótese tratada a INEXIGILIDADE Nº. 011/2023,CONTRATO Nº 083/2023 , ADITIVO DE VALOR Nº 001 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023, para fazer constar supressão quantitativo de seu objeto, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo de valor. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 21 de setembro de 2.023.

PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 68.244

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023
INEXIBIDILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

ASSUNTO: Contrato nº. 083/2023- Romulo Bittencourt da Silva, inscrito no CPF sob o nº 550.041.645-68 - Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios. – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pela Secretária de Administração, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando a redução do valor do contrato acima, considerando também a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica constantes neste Processo, considerando também

a) as dificuldades financeiras pelas quais todos os municípios estão passando, fruto de paralisação das atividades nos municípios do Estado da Bahia ocorrida no último dia 30 de agosto, paralisações previstas também para o dia 13 de setembro nos municípios do Estado de Goiás,

b) que a Lei Federal nº 8.666/93, admite redução supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) nas obras, serviços ou compras, conforme artigo 65, inciso II, § 1o,

autorizo a redução do valor mensal de 1.000,00 (um mil reais), reduzindo o valor mensal de R$ 5.000,00 para R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os meses de setembro a dezembro de 2023, redução esta que corresponde ao percentual de 6,66 %, inferior ao limite previsto na Lei Federal, a ser formalizado mediante Aditivo contratual, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento da prestação dos serviços a serem prestados doravante, da mesma forma que autorizamos o Contratado reduzir na mesma proporção os serviços que estão sendo prestados, cuidando para que a qualidade do serviço prestado continue no mesmo nível que vem ocorrendo

até o presente, trazendo ao Gabinete do Prefeito quaisquer dificuldades que venham a ocorrer eventualmente no cumprimento deste contrato.

Santa Rita de Cássia, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023
INEXIGILIDADE Nº. 011/2023

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 083/2023

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ n.º 13.880.711/0001- 40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, o profissional **Romulo Bittencourt da Silva**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB sob o nº 29.917 – BA, portadora do RG sob o nº 338578900 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 550.041.645-68, residente e domiciliada à Praça São Pedro, nº 71, centro, Santa Rita de Cássia/BA, formalizaram em 24 de janeiro de 2023 o contrato nº. 083/2023, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando a Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios. O Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – REDUÇÃO DO VALOR – Conforme justificado no Processo, o Município de Santa Rita de Cássiae o Contratado têm justo e acordado, neste ato, reduzir o valor do presente contrato em R$ 1.000,00 (um mil reais), por mês, a partir do mês de setembro de 2023, até o mês de dezembro de 2023, reduzindo o valor mensal de R$ 5.000,00 para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante a ser reduzido em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o período de 04 (quatro) meses, de setembro a dezembro/2023, desde que o serviço prestado seja também reduzido no mesmo percentual.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

Romulo Bittencourt da Silva
CPF sob o nº 550.041.645-68

Testemunhas

1) _____
Nome: [illegible]
CPF: [illegible]
Identidade: _____

2) _____
Nome: Ariel [illegible] Santo
CPF: 953.642.725-18
Identidade: _____

Fiscal deste Contrato

Evemar Reinaldo Aragão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023
INEXIGILIDADE Nº. 011/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 083/2023– Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e Romulo Bittencourt da Silva, brasileiro, advogado, inscrita na OAB sob o nº 29.917 – BA, inscrito no CPF sob o nº 550.041.645-68; Objeto do Contrato: Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios; Valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023; Fonte de Recursos: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 24 de janeiro de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Romulo Bittencourt da Silva, respectivamente pelo Município e pelo Contratado. – EXTRATO DO ADITIVO 01 – Finalidade do Aditivo: redução no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) no valor mensal, reduzindo o valor mensal de R$ 5.000,00 para R$ 4.000,00, para o período de setembro a dezembro/2023; Data do Aditivo: 21 de setembro de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Romulo Bittencourt da Silva, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal